DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF SOB O Nº 55.471.753/0001-77

("CLASSE ÚNICA" e "FUNDO", respectivamente)

REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

Data, hora e local: no dia 25 de julho de 2024, às 19:00 horas, na sede da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNP J/MF") sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2° andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, a Assembleia Especial extraordinária foi realizada de forma remota.

Convocação: dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Especial em virtude do comparecimento da totalidade dos Cotistas da Classe Única, conforme assinatura constante da lista de presença que integra o **Anexo A** à presente ata e na forma do § 7º do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), e do Artigo 14.3.6 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Mesa: Presidente: Bruno Parada da Silva e Secretário: Thiago Gusmão.

Ordem do dia: com base nos incisos (iii) e (xv) do Artigo 14.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, deliberar sobre **(i)** a alteração do Regulamento; **(ii)** o aditamento do Contrato de Cessão; **(iii)** a retificação do apêndice das cotas seniores da 1ª série; e **(iv)** a autorização para que a Administradora e a Gestora tomem todas as medidas necessárias para implementação da deliberação aprovada.

Deliberações: os Cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo, decidiram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberar sobre, nos termos do Capítulo Décimo Quarto do Anexo Descritivo da Classe Única, as seguintes matérias:

(i) **APROVAR** a alteração do Regulamento com o propósito de realizar:

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

(a) a alteração do Artigo 3.2.1 e 3.1.2.1 do Anexo Descritivo da Classe Única para refletir a possibilidade de pagamento do Preço de Aquisição pela "Conta da Classe Única" (definida a seguir), passando a vigorar conforme abaixo:

"3.1.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará aos Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito, através da Conta da Classe Única e/ou da Conta de Pagamento, (i) ao Mercado Crédito, nos termos do Contrato de Cessão; ou (ii) aos Estabelecimentos Comerciais, no caso de aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

3.1.2.1. Caso haja previsão de aquisição de Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0, o Fundo disponibilizará, na Conta de Pagamento, o montante equivalente ao Potencial de Aquisição. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, os recursos que venham a ser depositados na Conta de Pagamento serão utilizados, pelo Agente de Pagamento e Registro e/ou a Classe Única, conforme aplicável para o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios".

(b) a alteração do Artigo 7.1 do Anexo Descritivo da Classe Única para refletir a possibilidade de pagamento direto para a "Conta de Conciliação da Classe Única" (definida a seguir) dos Direitos Creditórios Adquiridos, passando a vigorar conforme abaixo:

"7.1. Recebimento dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento dos Direitos Creditórios será realizada pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Arrecadação da Classe Única e/ou para a Conta Conciliação da Classe Única na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido, observado o disposto no Contrato de Cessão".

(c) a alteração do Artigo 7.1.1. do Anexo Descritivo da Classe Única para refletir o ajuste na definição de "Conta Arrecadação da Classe Única" (definido a seguir), passando a vigorar conforme abaixo:

"7.1.1. Os recursos recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única serão automaticamente transferidos a cada Dia Útil para a Conta Conciliação da Classe Única, conforme aplicável."

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

(d) a alteração do Artigo 12.2. do Anexo Descritivo da Classe Única para correção de inconsistência em sua redação, passando a vigorar conforme abaixo:

*"12.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente."*

(e) a alteração dos Artigos 14.3 e 14.13 do Anexo Descritivo da Classe Única para modificação do método de convocação da Assembleia Especial e do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, de forma que os referidos Artigos passam a vigorar com a redação a seguir:

"14.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada ao Mercado Pago e a cada Cotista da Classe Única ou Subclasse convocada, conforme aplicável, e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

(...)

*14.13 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, considerados separadamente por série ou subclasse de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas."*

(f) a alteração do Anexo I para ajustar as definições de "Conta Arrecadação da Classe Única", "Conta Conciliação da Classe Única" e "Conta da Classe Única", conforme disposto abaixo:

"Conta Arrecadação da Classe Única"	*significa a conta de pagamento mantida pela Classe Única junto ao Mercado Pago, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, recursos esses que serão transferidos diariamente e*

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

	automaticamente para a Conta Conciliação da Classe Única, conforme aplicável, na forma do Artigo 7.1.1. do Anexo Descritivo.
"Conta Conciliação da Classe Única"	*significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual* ***(i)*** *serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente e/ou pagos na Conta Arrecadação da Classe Única e transferidos diariamente à Conta Conciliação da Classe Única;* ***(ii)*** *poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta Conciliação da Classe Única; e* ***(iii)*** *serão realizados os pagamentos de resolução de cessão e Comissões. Na hipótese da Conta de Conciliação da Classe Única ser aberta junto à Administradora, ela não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.*
"Conta da Classe Única"	*significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual* ***(i)*** *serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas;* ***(ii)*** *poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta da Classe Única;* ***(iii)*** *serão recebidos os recursos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e* ***(iv)*** *serão realizados os pagamentos das obrigações da Classe Única, inclusive do Preço de Aquisição e realizadas as transferências do Potencial de Aquisição, conforme aplicável, para a Conta de Pagamento. Na hipótese de uma das*

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

Contas da Classe Única ser aberta junto à Administradora, essa Conta da Classe Única não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil."

(g) a alteração do modelo do Termo de Adesão, constante do Suplemento V ao Regulamento, com a finalidade de adequar o documento ao limite de caracteres estipulado pelo artigo 29, §1º, inciso I, da Resolução CVM 175/22;

(ii) **APROVAR** o aditamento ao "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 02 de julho de 2024 ("Contrato de Cessão") com a finalidade de:

(a) alterar o Anexo I para inclusão do termo definido "*Condições Gerais de Cessão Mercado Crédito*", conforme disposto abaixo, bem como ajustar as definições de "Conta Arrecadação da Classe Única", "Conta Conciliação da Classe Única" e "Conta da Classe Única", conforme disposto abaixo;

"Conta Arrecadação da Classe Única"	*significa a conta de pagamento mantida pela Classe Única junto ao Mercado Pago, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos pela Classe Única, recursos esses que serão transferidos diariamente e automaticamente para a Conta Conciliação da Classe Única, conforme aplicável.*
"Conta Conciliação da Classe Única"	*significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual* ***(i)*** *serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos, diretamente e/ou pagos na Conta Arrecadação da Classe Única e transferidos diariamente à Conta Conciliação da Classe Única;* ***(ii)*** *poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta Conciliação da*

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

	*Classe Única; e **(iii)** serão realizados os pagamentos de resolução de cessão e Comissões. Na hipótese da Conta de Conciliação da Classe Única ser aberta junto à Administradora, ela não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.*
"Conta da Classe Única"	*significa a conta corrente de titularidade da Classe Única junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora, na qual **(i)** serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** poderão ser recebidos os valores referentes à devolução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0 negados, os quais são recebidos na Conta de Devolução de Pagamento de Preço de Aquisição e transferidos diariamente à Conta da Classe Única; **(iii)** serão recebidos os recursos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; **(iv)** serão realizados os pagamentos das obrigações da Classe Única, inclusive do Preço de Aquisição e realizadas as transferências do Potencial de Aquisição, conforme aplicável, para a Conta de Pagamento. Na hipótese de uma das Contas da Classe Única ser aberta junto à Administradora, essa Conta da Classe Única não poderá manter saldo disponível superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil."*

(b) ajustar termo definido "*Condições Gerais de Cessão Mercado Crédito*" e o uso do referido termo no conteúdo do Contrato de Cessão, conforme previsto abaixo:

"Condições Gerais de Cessão Mercado Crédito"	*significam as "Condições de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão e de cessão definitiva dos Direitos Creditórios Mercado Crédito Elegíveis, por*

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

parte dos Estabelecimentos Comerciais, representados pelo Mercado Pago, ao Mercado Crédito, no âmbito da Primeira Cessão.

(c) alterar o modelo do Termo de Cessão Consolidado, previsto no Anexo III do Contrato de Cessão, para excluir o Anexo A.2 e consolidar as informações em uma única tabela; e

(d) alterar as Cláusulas 4.1, (i), (ix); 4.4; 4.13; 5.1; 5.3; 5.3.1; 9.2; 9.2.1 e 9.3., (v), bem como incluir a Cláusula 4.4.1 para readequação das formas de pagamento do Preço de Aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Mercado Crédito, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

"*4.1. Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito Elegíveis. Como regra geral, a cessão de Direitos Creditórios Mercado Crédito Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nesta Cláusula 4.1 e subcláusulas abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos neste Contrato ou no Regulamento, e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição, observando os seguintes procedimentos, os quais deverão ser realizados de forma sequencial ("**Processamento da Oferta**"):*

(i) em cada Data de Aquisição e Pagamento, a Gestora (a) informará ao Cedente o Potencial de Aquisição calculado com base no fechamento da carteira da Classe Única do Dia Útil imediatamente à Data de Aquisição e Pagamento em questão; e (b) caso haja previsão de aquisição de Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais D0, disponibilizará o montante equivalente ao Potencial de Aquisição na Conta de Pagamento;

(...)

(ix) na Data de Aquisição e Pagamento, exclusivamente após o cumprimento das etapas anteriores, a Classe Única pagará, nos termos deste Contrato e do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, conforme aplicável, o Preço de Aquisição acordado entre o Fundo e o Cedente, mediante transferência de recursos da Conta da Classe Única e/ou da Conta de Pagamento, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a conta do Cedente prevista no Termo de Cessão;"

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

"4.4. Para todos os fins, o pagamento do Preço de Aquisição será feito pela Classe Única ao Cedente, respeitado o Potencial de Aquisição, por meio da Conta da Classe Única e/ou da Conta de Pagamento em cada Dia Útil.

4.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição mencionado na Cláusula ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima poderá ser feito no Dia Útil seguinte ao da respectiva Data de Aquisição e Pagamento se necessário por questões operacionais e se assim acordado entre o Cedente e a Gestora."*

"4.13. Ciência do Devedor. Ao assinar cada Termo de Cessão, o Devedor ***(i)*** *declara ciência do valor oriundo dos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos devido ao Fundo; e* ***(ii)*** *concorda a realizar o pagamento de tal valor, na respectiva data de vencimento, na Conta de Arrecadação da Classe Única e/ou na Conta Conciliação da Classe Única.*

"5.1. Recebimento dos Direitos Creditórios Mercado Crédito. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos serão realizados pelo Devedor por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Conciliação da Classe Única e/ou para a Conta Arrecadação da Classe Única na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Mercado Crédito Adquirido, observado o disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo.

5.3. Para efeitos de controle e gerenciamento dos recebimentos do Fundo, o Fundo manterá a Conta Conciliação Classe Única de sua titularidade aberta em junto a uma Instituição Autorizada e/ou junto à Administradora e a Conta Arrecadação da Classe Única de sua titularidade aberta no Mercado Pago, para onde serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos ao Fundo, nos termos da Cláusula 5.1. acima; (ii) os repasses dos valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente em conta que não a Conta Arrecadação da Classe Única; e (iii) os pagamentos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão. Os valores previstos nos itens (i) a (iii) desta Cláusula, caso sejam pagos na Conta Arrecadação da Classe Única, deverão ser automaticamente transferidos para a Conta Conciliação da Classe Única, cujos dados serão informados pelo Custodiante.

5.3.1. O Fundo, o Cedente e o Devedor, em comum acordo, determinarão se os pagamentos referidos na Cláusula 5.3 serão realizados na Conta Conciliação da Classe Única e/ou na Conta Arrecadação da Classe Única, sendo certo que, sempre em comum acordo, também poderão determinar que os pagamentos

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

sejam realizados em conta de titularidade do Fundo diversa das contas aqui referidas, desde que preservado os termos e condições previstos neste Contrato e no Regulamento."

"9.2. Durante a vigência deste Contrato, o Cedente, neste ato, aceita, em caráter irrevogável e irretratável, sua nomeação pelo Fundo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, como fiel depositário de quaisquer valores de titularidade do Fundo acolhido pelo Cedente, decorrentes, entre outros eventos, do pagamento dos Direitos Creditórios Mercado Crédito de titularidade do Fundo pelo Devedor de modo diverso do aqui previsto, até sua efetiva transferência para a Conta Arrecadação da Classe Única e/ou para a Conta Conciliação da Classe Única, identificando a transferência de acordo com modelo acordado com o Custodiante.

9.2.1. Os valores eventualmente recebidos pelo Cedente, nos termos da Cláusula 0 acima, deverão ser transferidos para a Conta Arrecadação da Classe Única e/ou para a Conta Conciliação da Classe Única, no mesmo Dia Útil do recebimento do respectivo montante."

"9.3. (...)
(v) pagar todo e qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios Mercado Crédito Adquiridos na Conta Arrecadação da Classe Única e/ou na Conta Conciliação da Classe Única, conforme o Regulamento e os procedimentos acordados neste Contrato;"

(iii) APROVAR o inteiro teor da nova versão do Regulamento, contemplando as alterações aprovadas no item "(i)" e seus respectivos subitens acima, passando a vigorar na forma do **Anexo B** à presente ata, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento;

(iv) APROVAR a retificação do apêndice das cotas seniores da 1ª série, aprovado por meio do "*Instrumento Particular de Rerratificação do Instrumento de Constituição do Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada e da Classe Única do Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada*", datado de 02 de julho de 2024, para corrigir a descrição dos termos e condições ali dispostos, passando a vigorar na forma do **Anexo C** à presente ata; e

(v) AUTORIZAR à Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas e realizar todos os atos e negócios necessários para implementar as deliberações dos itens (i) a (iv) e seus respectivos subitens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

aditamentos aos instrumentos dos quais o Fundo seja signatário para refletir as deliberações acima

Os Cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo da presente ata, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175/22.

Fica estabelecido que os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta ata, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata, de forma sumária, que foi lida e aprovada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Composição da Mesa:





Bruno Parada da Silva	**Thiago Gusmão**
Presidente da Mesa	**Secretário da Mesa**

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

ANEXO B

REGULAMENTO DO SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

ANEXO C

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

A 1ª Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **SELLER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento e do anexo Descritivo da Classe Única:

Montante Total de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série:	até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Montante Mínimo de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série:	R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série:	até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da 1ª Série.
Quantidade Mínima de Cotas Seniores da 1ª Série:	300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série.
Valor Nominal Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização.
Data de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série:	a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Data de Amortização Final:	conforme Cronograma de Amortização de Principal
Índice Referencial das Cotas Seniores da 1ª Série:	o Índice Referencial (conforme definido no Regulamento) das Cotas Seniores da 1ª Série será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

Dias Úteis, da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la ("Taxa DI"), acrescido de Sobretaxa Sênior (definida abaixo).

Período de Carência: Período de Carência para Amortização de Principal: Sim - vide "Cronograma de Amortização de Principal".
Período de Carência para Amortização de Remuneração: N/A – vide "Data de Amortização de Remuneração".

Cronograma de Amortização de Principal: determinado conforme tabela abaixo:

Data	*Proporção de Amortização de Principal*
15º (décimo quinto) dia de fevereiro de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*
15º (décimo quinto) dia de março de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*
15º (décimo quinto) dia de abril de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*
15º (décimo quinto) dia de maio de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*
15º (décimo quinto) dia de junho de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*
15º (décimo quinto) dia de julho de 2027	*1/6 do Valor Nominal Unitário de Emissão*

Meta de Amortização de Principal: a ser definida em procedimento de *bookbuilding,* limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa Sênior").

Amortização de Principal: conforme Cronograma de Amortização de Principal.

Data de Amortização de Remuneração: mensalmente, sem carência, na Data de Pagamento de cada mês.

DocuSign Envelope ID: A4A0CAFF-8F6C-4084-A6B5-0927FC6C8398

Fator de Ponderação Sênior:	66,70% (sessenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento).
Regime de Distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série:	oferta pública de distribuição com rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, realizada nos termos da Resolução CVM 160/22.
Prazo para Distribuição:	nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160/22, a subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, objeto do presente Apêndice.
Classificação de Risco:	sim.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no anexo descritivo da Classe Única.

São Paulo, 25 de julho de 2024